



# GAZETA DO RIO DE JA-NEIRO.

QUARTA FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Recti que cultus pectora roboran. H O R A T.*

*Extracto do Protocolo, das Conferencias em Aix-la-Chapelle, 19 de Novembro.*

**A**S Cazas de banco, com que o Governo *Francez* negociau para execução de suas obrigações pecuniarias; e cujo crédito, reconhecido universalmente, determinou as Potencias Aliadas não só a receber em pagamento letras de cambio, sacadas sobre aquellas Cazas pelo Erario *Francez*, na somma dos 165 milhões, que faltava embolçar conforme o artigo 6 da Convenção de 9 de Outubro, mas tambem a fazer por sua intervenção realizar a somma de 100 milhões, valor effectivo pagavel em inscrições de rendas, conforme o 5.<sup>o</sup> artigo da dita Convenção, havião declarado que elles poderião efectuar em nove prazos os diferentes pagamentos, a que estavão obrigadas, e a favoravel situação da praça de *Paris*, na época em que se entrou nesta negociação, as facilidades que a circulação experimentava, o aumento do valor das rendas, e a esperança de huma addicional consolidação do crédito publico, em consequencia das transacções politicas as mais felizes e satisfactorias para a *França*, parecião plenamente justificar a opinião, que os prazos propostos pelas ditas Cazas não excedião os limites dos meios disponiveis, e podião aceitar-se, e sustentar-se sem algum inconveniente, quer para a *França*, quer para as Potencias credoras.

Tal era o estado das cousas, quando se assignou a Convenção de 9 de Outubro. Mas, nos ultimos dias do mesmo mez, varios symptomas, cuja importancia não podia occultar-se, advertirão ao Governo *Francez* que, sem em-

bargo dos extensos recursos, que os banqueiros tinhão á sua disposição para fazer bons os pagamentos, a que se tinhão obrigado, seria dificil realisar aquelles pagamentos estipulados, sem expôr directamente a circulação de *Paris* e da *França*, e indirectamente a de toda a *Europa* commercial, a graves inconvenientes. Aindaque as obrigações pecuniarias, que o Tratado de 20 de Novembro de 1815, impoz sobre a *França*, se houvessem em grande parte satisfeito, pelo refluxo do commercio, por operações de cambios, e por todos aquelles meios artificiales, que em hum perfeito estado de comunicações reciprocas dos paizes suprem o dinheiro effectivo, todavia se conheceu que em ultima analyse huma assaz consideravel porção desse numerario, devia empregar-se necessariamente em saldar o balanço da *França*. A esta primeira causa de diminuição na massa de dinheiro em giro, accrescerão outros, cujos effeitos não poderão deixar de sentir-se. Muitos dos principaes Estados da *Europa* se empenharão em substituir moeda metallica ao papel, que até allí havia feito as suas vezes. As medidas adoptadas com estas vistas requerão huma grande importação de numerario; e está sufficientemente provado que esta importação se effetuou em grande parte, exportando-o da *França*. Conjecturas momentaneas, bem conhecidas por aquelles, que se applicão desveladamente a estes objectos, tornarão esta diminuição de numerario mais sensivel na mesma época, em que huma nova criação de rendas era anunciada pelas estipulações do Tratado de evacuação. O banco de *França* foi o primeiro em experimentar os seus effeitos. Seus fundos effectivos, ainda não

ha muito, mais que sufficientes para as suas necessidades, forão gradualmente espremidos a hum ponto, no qual a lealdade e a prudencia, bases essenciaes daquelle estabelecimento, o obrigarão a cercear os seus descontos, e por consequencia a susger a sahida dos seus bilhetes. Desta medida resultou necessariamente aumentar-se o embaraço na circulação geral. Em circunstancias, que farião dezejavel hum aumento de numerario, ou dos signaes seus representativos, para absorver as novas rendas, que estavão presas a entrar em giro, foi tal a insuficiencia de effeitos disponiveis, que as mesmas rendas existentes, não poderão conservar o seu valor na Praça. A baixa dos fundos publicos se declarou no momento, em que só causas exclusivamente ligadas com relações pecuniarias podião explicar tal phenomeno; porque todas as causas politicas e moraes, que podem influir no crédito de hum Governo, se reunem a favor da França; mas huma vez que esta baixa se effetuou, hum concurso de circunstancias secundarias, e particularmente a soffreguidão indiscreta, com que certo numero de Accionistas se appressou a dispor das suas acções; enfraqueceu momentaneamente a efficacia das medidas, pelas quaes o Governo, e as respeitaveis caças de commercio, que o ajudão em suas operaçōes, bem depressa conseguirião trazer as cousas ao seu justo nível.

A repercussão do que aconteceu em Paris, devia necessariamente sentir-se nas relações commerciaes e pecuniarias das outras Cidades da Europa; e se o mal não for attacado na sua raiz, nenhum paiz pôde estar seguro dos seus effeitos. Seria perigosa illusão crer que, á propoeção que o numerario diminuisse em França, abundaria em outros paizes. A totalidade das operaçōes pecuniarias do mundo civilizado se faz por meio de huma somma, comparativamente muito pequena, de moeda. A escassez, ou a abundancia de moeda se determina muito menos por sua quantidade absoluta do que pelo grāo de facilidade, e de rapidez do movimento, que a conserva em circulação. Mais logo que alguma causa demora aquelle movimento em hum dos seus principaes fócos, as transacções commerciaes, os recursos da industria, as operaçōes de cambios, e o preço dos fundos publicos, por toda a parte hão de sentir o embaraço; e a estagnação, que tem lugar em huma das Praças centrais da Europa, inevitavelmente ha de conduzir a huma estagnação mais ou menos geral. Desta sorte os embaraços produzidos em Paris pela reducção dos descontos do Banco, e a progressiva desapparição de moeda, já se fizerão simultaneamente evidentes nas operaçōes de todas as outras praças

commericiaes, e nos fundos de todos os Governos.

Independentemente destas considerações maiores, o valor dos fundos publicos de França tem, na época actual, hum interesse particular para as Potencias, que tiverão parte no Tratado de 20 de Novembro de 1815, e na Convenção de 25 de Abril de 1818; porque, havendo estipulado em nome de seus vassallos, credores da França, que elles receberão o valor dos seus creditos em inscripções sobre o grande livro da sua dívida publica, não devem poupar meio algum ao seu alcance de atalhar que diminuição de preço as aplicaçōes, que os individuos, de que se trata, receberão, ou houverem de receber; e as medidas, que o Governo Francez adoptar para manter, ou melhorar o preço das inscripções, não podem, só por esta razão, ser indiferentes aos outros Estados.

Havendo seriamente reflectido sobre esta situação de negocios, sobre os numerosos inconvenientes, que resultarião de remover-se de pancada tão grande massa de moeda, sobre o dano, que pôdem causar aos interesses commerciaes de todos os paizes as operaçōes forçadas, a que as caças sujeitas a fazer os pagamentos, serão obrigadas a recorrer para efectuar huma semelhante mudança em tão limitado espaço de tempo; o Governo Francez propôz ás Potencias credoras, admittir, nas disposições estipuladas, as duas modificações seguintes, a saber: —

1. Prolongar a 18 mezes os termos de pagamento, fixados em 9 mezes pela Convenção de 9 de Outubro.

2. Dar ás caças contratantes faculdade de satisfazerm parte das suas obrigações em letras de cambio sobre certas praças fóra da França, que se determinará especialmente.

Os Plenipotenciarios da Austria, da Grā Bretanha, da Prussia e da Russia considerarão seriamente estas propostas, e o resultado de sua investigação havendo-os conduzido a reconhecerem:

Que as modificações propostas de nenhuma sorte alterão, nem a natureza, nem a solidez das obrigações primitivas, nem das seguranças, em que em ultima analyse se firmão todas as estipulações pecuniarias da Convenção de 9 de Outubro;

Que as ditas modificações não pôdem, de maneira alguma, affectar a confiança; que as Potencias tem posto nas caças contratantes, visto que aquellas caças se declararão prontas a desempenhar suas obrigações primitivas, se as Potencias o julgarem necessário, ou conveniente;

Que consequentemente não será difícil ilustrar, e segurar a opinião pública quanto aos sustos, que poderia accionar em hum ou outro paiz huma falsa interpretação desta medida, ou à ignorância dos seus verdadeiros motivos;

Que as ditas modificações não se devem considerar como huma vantagem particular para o Governo Francez, ou como hum respiro concedido ás caças, com que aquelle Governo negocou; mas como huma convenção de mutua conveniencia, dictada por motivos communs a todas as Partes Contratantes, e não menos conforme ao bem entendido interesse do créedor do que ao do devedor;

Que a França obrigando-se além disto a ser responsável ás Potencias créadoras pelo pa-

gamento do juro, a razão de 5 por cento, em razão da demora occasionada por esta nova disposição, não resulta dali alguma perda real ás outras Potencias.

Os Plenipotenciarios das quatro Potencias consentiu noas modificações projectas pelo Plenipotenciario da França, nas estipulações da Convenção de 9 de Outubro, e de acordo com elle as ordenarão e approvarão, taes quais estão inscritas no Protócolo assignado a 11 de Novembro..

(Assignados) { METTERNICH. FERNSTORFF.  
RICHELIEU. NESSELRODE.  
CASTLEREAGH. CAPO D'ISTRIA.  
HAEDENBERG.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — Santa Helena; 15 dias; G. Ing. Lusitania, M. Robert Bush, C. a Brown Watson, lastro. — Taipú; 2 horas; Bangola, M. Francisco Mendes, C. a Luiz José Vianna, assucar.

Dia 13 dito. — Babíe; 10 dias; E. Afra, Com. o Cap. Ten. Augusto José de Carvalho. — Dito; dito, B. Victoria, M. Manoel Cardozo dos Santos, C. a Francisco José Rodrigues, milho. — Dito; dito, B. Paquete da Bahia, M. Marcelino José da Costa, C. ao M., sal, amarras e louça. — Parati; 9 dias; L. Santos Martires, M. Francisco José de Abreu, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente e assucar. — Cabo-frio; 2 dias; L. S. José Briosso, M. José Franco, C. a José Rodrigues Borges, feijão e milho. — Dito; dito, L. Boa esperança, M. João Fernandes do Carmo, C. ao M., milho e assucar. — Rio de S. João; 3 dias; L. S. João da Barra, M. Fructuoso Antônio dos Santos, C. a Antonio Coelho, madeira. — Taipú; 3 horas; Bangola, M. Francisco Mendes, C. a Luiz José Vianna, assucar.

Dia 14 dito. — Caravellas; 6 dias; L. Santa Rita, M. Luiz Duarte Braga, C. ao M., farinha. — Santos; 15 dias; L. Santa Rita, M. Vicente José Soares, C. ao M., assucar. — Pariá; 6 dias; L. Cairatá, M. Joaquim Pinho, C. ao M., taboado e remos.

Dia 15 dito. — Stockholm; 124 dias; B. Suec. Fortsalningen, M. João Henrique, C. a Westin & Comp., ferro e madeira. — Macahé; 2 dias; L. S. Francisca Boa Fé, M. Eliat Jo-

sé dos Santos, C. a Lourenço Antônio Ferreira, assucar e madeira. — S. Sebastião; 12 dias; L. Senhora do Carmo, M. José Bernardo da Silva, C. a José Jacinto da Silva, agoardente, assucar e café.

### S A H I D A S.

Dia 12 do corrente. — Buenos Ayres; G. Amer. Diomedé, M. Samuel Le Page, farinha e bacalhão. — Santos; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, fezendas e louça. — Ilha Grande; L. Santa Barbara, M. Manoel Gonçalves de Mendonça, telha. — Rio de S. João; L. Bom Jesus d'alem, M. José Ricardo Diego, lastro. — Dito; L. S. Joaquim Viajante, M. Antonio José Gonçalves, lastro.

Dia 13 dito. — Havana; B. Ing. Sandwich, M. John Froger, carne seca. — Mangaratiba; L. S. Bento, M. José Pereira Riza, tijolo. — Rio de S. João; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, lastro.

Dia 14 dito. — India e China; N. Commerciante, Com. o 1.º Ten. Manoel José de Carvalho, fazendas. — Batavia; G. Amer. Themaz Wilson, M. W. Sherington, farinha e outros generos. — Monte Video por Laguna; B. Panthorpia, M. Francisco José Pereira, lastro. — Santos; S. Monte Alegre, M. Francisco Gualberto de Oliveira, fazendas. — Rio de S. João; S. Piedade Dois Amigos, M. Joaquim Mariano, lastro. — Tagoahi; L. S. João Baptista, M. Antonio Francisco, carne seca e cal.

Dia 15 dito. — Ilha Grande; L. S. José Monte Carmelo, M. Salvador Dias, tijolo..

## A V I S O S.

Participa-se ao público, que em o primeiro de Março do prezente anno se abrem as Aulas da Academia Réal Militar: todos os que as quizerem frequentar, na classe de voluntaria, ou na de obrigados, deverão comparecer na fórmula determinada em a Carta de Lei da criação da mesma Academia, para serem matriculados, achando-se para isso habilitados, até ao dia quatro do referido mês.

Na loja da Gazeta se acha a moderníssima obra propria para os Escrivães e Procuradores. — *Pecúlio de Auto; e Termos Civis e Criminais, formalidade de se extrahirem do processo Sentenças, Cartas, e qualquer outro título judicial, organização dos autos em ação civil ordinária e em litígios criminis*, por 3:200.

A Junta do Banco do Brazil participa aos Senhores Accionistas do mesmo Banco residentes nesta Corte, e aos Procuradores dos de outra qualquer Praça, que do dia 22 do corrente mês em diante pôdem compárer na Thesouraria Geral do sobreditio Banco, munidos dos competentes títulos, para receberem o que a cada hum competio do dividendo no anno de 1818, na proporção de 15, 44 por cento, além de lucros realisados dos annos de 1812 a 1816 a quem pertencerem, de que se deduzirá na fórmula da Lei a sexta parte para o fundo de reserva; assim como para receberem o juro vencido da reserva dos annos anteriores.

A Galera Hollandeza, Willem, Cap. *Rooseboom*, sahirá ate 20 do corrente mês para Monte Video e Buenos Ayres, quem nella quiser carregar ou hir de passagem, dirija-se a *Schimmelbusch, ten Brink, e C.º*, rua das Violas N.º 18.

Munuel Guedes Pinto, faz publico que foi nomeado pela Real Junta do Commercio, Administrador dos bens do fallecido José da Costa Moniz, residente em Benguella, todas as pessoas que tiverem contas com o dito fallecido, procurarão legitima-las perante o mesmo Tribunal, no prazo da Lei.

Vende huma morada de cazas terreas na rua da Princeza, lado esquerdo, ao sahir á praia do Flamengo N.º 4; seu dono que mora na rua que vai para Santa Luzia, lado esquerdo N.º 96.

O Tenente Coronel José Antonio de Oliveira Guimarães, querendo retirar-se para a Corte, propõe-se a vender as suas fazendas do porto de S. Lourenço no Rio Grande do Sul; as quaes constão de quatro sesmarias com boas e naturaes divisas: estas fazendas são as mais abundantes e cheias do paiz, e constão dos artigos seguintes: boas cazas de vivenda assobradadas, e terreas, com huma extensa quinta, muito arvoredo, e vinha, tudo muito bem cultivado; campos de criar e invernar; labouras e mattas; huma grande olaria; hum edificio de tijolo, e telha para charqueada, com hum bom porto, e 190 escravos, em cujo numero ha officiaes de diferentes officios; oito mil cabeças, ou mais, de gado vacum costeado, cavalhada mansa, e chuera, ou intromida, e outros muitos animaes; muita ferramenta de diversos officios; varios utensilios de agricultura, &c. As condições da venda achão-se em poder das pessoas seguintes: dito Oliveira na mencionada fazenda, João Francisco Vieira Braga na Villa do Rio Grande, e José Joaquim de Almeida Regadas nesta Corte, rua Direita, N.º 36.

Quem achar huma negra ainda buçal, por nome Arice, de nação Moçambique, com o beiço de cima furado, estatura ordinaria, ainda rapariga, magra, com a marca MC no braço direito, lava-teira, que anda fugida a tres para quatro mezes, pôde hir entregalla a Marcos Caetano d'Abreu e Meneses, que mora junto á ponte do Rio comprido, de quem receberá as competentes alviçaras.

No dia 27 de Janeiro desapareceu hum crioulinho por nome João, de idade de 5 para 6 annos; quem d'elle souber dirija-se á rua da Quitanda, á caza N.º 57, que seu dono *Guilherme Lennox* lhe dará as alviçaras.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz publico que sahirão as Embarcacões seguintes: a 18 do corrente, para Benguella, Navio S. Pedro Aguiar, Cap. Theodosio da Costa; para o Dito, B. Feliz, M. José de Moraes; a 20 para Pernambuco e Maranhão, Navio S. Nicolás Augusto, Cap. Januario Anselmo da Cruz; para o Rio Grande, B. Novo Brilhante, M. Antonio Joaquim de Faria; a 22 para o Porto, B. Sociedade Feliz, M. Bento José dos Santos; a 25 para Lisboa, Navio Novo Paquete, Cap. José Ignacio da Silva; a 1 de Março, para o Rio Grande, B. Sacramento, M. Antonio Ferreira da Silva. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.